

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 074/2025 - Processo nº 181/2025

Ao(s) 6 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Lilian Mantovani Pinto De Toledo do(a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços de Serviços, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 9:12:35 AM do dia 18 de Março de 2026

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	33.264.515/0001-58
CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	30.231.903/0001-44
G3 POLARIS SERVICOS LTDA	20.155.999/0001-55
MAURICIO APARECIDO SILOTTO - ME	45.167.354/0001-63
METATRON TRADING LTDA ME	46.946.825/0001-02
MP FORTE CONSTRUCOES LTDA	62.162.101/0001-16
PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	52.160.820/0001-44
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	11.208.548/0001-48
TETO CONSTRUTORA S/A	13.034.156/0001-35
VKW COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.127.133/0001-73
Winner Construtora LTDA	23.585.467/0001-46

LOTE 1 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Serviço de Pequena Montagem de Manutenção, Adequação e Adaptação Elétrica, conforme

especificações constantes no termo de referência do edital

Quantidade: 20.000

Preço unitário:R\$ 23,76

Valor Final:R\$ 475.200,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 475.200,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 1	33.264.515/0001-58	R\$ 1.017.800,00	R\$ 475.200,00	Sem Marca	Sim
MP FORTE CONSTRUCOES LTDA	Participante 2	62.162.101/0001-16	R\$ 1.017.800,00	R\$ 669.999,00	Sem Marca	Sim
MAURICIO APARECIDO SILOTTO - ME	Participante 3	45.167.354/0001-63	R\$ 1.017.800,00	R\$ 750.000,00	Sem Marca	Sim
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 7	46.946.825/0001-02	R\$ 1.017.800,00	R\$ 763.350,00	Sem Marca	Sim
PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	Participante 11	52.160.820/0001-44	R\$ 1.017.800,00	R\$ 800.000,00	Sem Marca	Sim
Winner Construtora LTDA	Participante 10	23.585.467/0001-46	R\$ 1.017.800,00	R\$ 865.130,00	Sem Marca	Não
TETO CONSTRUTORA S/A	Participante 6	13.034.156/0001-35	R\$ 1.017.800,00	R\$ 916.020,00	Sem Marca	Não
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	Participante 9	11.208.548/0001-48	R\$ 918.400,00	R\$ 918.400,00	Sem Marca	Sim
CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Participante 4	30.231.903/0001-44	R\$ 1.017.800,00	R\$ 1.017.800,00	Sem Marca	Sim
G3 POLARIS SERVICOS LTDA	Participante 8	20.155.999/0001-55	R\$ 1.017.800,00	R\$ 1.017.800,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
VKW COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 5	42.127.133/0001-73	R\$ 1.000.000,00	R\$ 498.300,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Findo o prazo sem manifestação por parte da participante, devendo o participante ser desclassificado, pois não houve a inserção da proposta final descumprindo o item 5.21 do Edital, e não comprovou a exequibilidade da proposta nos termo dos itens 5.18.2, 5.18.2.1.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 5	46.946.825/0001-02	25/01/2026 - 20:03:32
Motivação do Recurso			
O Licitante METATRON TRADING LTDA ME manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 1	33.264.515/0001-58	29/01/2026 - 15:42:12

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	09/03/2026 - 09:33:43	Negado
Justificativa				
Passo a expor o julgamento: “Contudo, com base nas diligências realizadas, as alegações da recorrente não devem prosperar, considerando que as empresas comprovaram a exequibilidade do valor ofertado e cumpriram com os requisitos de habilitação em conformidade com as exigências estabelecidas no edital. A recorrida BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. por sua vez apresentou suas contrarrazões reforçando a exequibilidade de sua proposta e em diligência apresentou os originais do Atestado e do Contrato de Prestação de Serviços, confirmando o cumprimento das exigências editalícias. E considerando que as alegações recursais versavam sobre aplicação de valores de encargos sociais, tributários, convenção coletiva e BDI esta pregoeira em nova diligência solicitou análises junto aos setores técnicos competentes à Secretaria da Fazenda para análise da planilha de exequibilidade a fim de confirmar se estava corretamente aplicados os encargos sociais e trabalhista de acordo com as normas vigentes e ainda para o Departamento de Planejamento para verificar a aplicabilidade de percentual de BDI aplicado, e após concluída as diligências os setores técnicos, os quais se manifestaram aprovando a exequibilidade e aplicação do percentual de BDI. E diante ao exposto esta pregoeira acata a manifestação dos setores técnicos competentes, considerando ainda a análise inicial pelo responsável técnico da Secretaria Requisitante não demonstrada qualquer impacto na execução contratual e não há fundamento jurídico para desclassificação, devendo ser mantida a decisão de classificação inicial tomada durante a sessão do pregão. Quanto aos documentos exigidos para Habilitação as participantes cumpriram com as exigências editalícias e qualquer exigência além daquelas estabelecidas no Edital, são excessivas e extrapolariam o julgamento objetivo do certame. No que tange ao mérito, embora a empresa METATRON TRADING LTDA., na qualidade de RECORRENTE tenha apresentado suas alegações contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio, é importante destacar que a pregoeira conduziu a licitação em estrita conformidade com todos os preceitos e normas legais pertinentes. Sua atuação foi pautada pela observância rigorosa das regras estabelecidas no edital de licitação, especialmente no que se refere ao cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. As ações da pregoeira foram realizadas de forma imparcial, ética e legal, com o objetivo de atender exclusivamente ao interesse público, sem qualquer indício de favorecimento ou suspeição nos atos praticados, sendo importante ressaltar que não houve qualquer omissão por parte da pregoeira, mas sim o cumprimento de seu dever de analisar os documentos apresentados em consonância com as exigências contidas no edital, visando proteger o interesse público, em razão da contratação. Dessa forma, com base nas análises técnicas apresentadas, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa METATRON TRADING LTDA, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2025, e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS, mantendo a classificação e habilitação da empresa BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e da empresa MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, considerando que comprovaram a exequibilidade dos valores ofertados e cumpriram com a documentação de Habilitação em conformidade com as exigências do edital, devendo ser mantida as decisões proferidas na sessão. A manifestação na íntegra segue anexa ao presente julgamento nesta plataforma da BBMnet e também poderá ser disponibilizada no site desta municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – e poderá ser acessadas através da aba: licitações abertas – comunicados – recursos/esclarecimentos.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	09/03/2026 - 10:37:28	Negado
Justificativa				
DESPACHO Trata-se de decisão de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa METATRON TRADING LTDA., insurgindo-se contra a decisão tomada no supracitado procedimento quanto habilitação da empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS. e MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, conforme argumentos relatados em seu recurso, apresentando-os de forma tempestiva. Contudo, face aos argumentos apresentados na manifestação expedida pela Pregoeira, bem como a manifestação da Secretaria da Fazenda, Departamento de Planejamento e Departamento de Obras e o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que adoto integralmente, como razões de decidir, conheço o recurso e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS quanto ao recurso apresentado devendo ser mantida a classificação e habilitação empresa BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e da empresa MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, DETERMINANDO que se dê prosseguimento as demais fases do certame através da plataforma BMNET. O Despacho, o parecer jurídico e a manifestação da pregoeira na íntegra segue anexa ao presente julgamento nesta plataforma da BBMnet e também disponibilizada no site desta municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – e poderá ser acessado através da aba: licitações abertas – comunicados – DESPACHOS. O Despacho será publicado no Jornal Oficial de Socorro, com previsão de publicação para a presente data.				

LOTE 2 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Serviço de Pequena Monta de Manutenção, Adequação e Adaptação Hidráulica, conforme especificações constantes no termo de referência do edital.

Quantidade: 15.000

Preço unitário:R\$ 21,66

Valor Final:R\$ 324.900,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 324.900,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 1	33.264.515/0001-58	R\$ 687.150,00	R\$ 324.900,00	Sem Marca	Sim
VKW COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 4	42.127.133/0001-73	R\$ 675.000,00	R\$ 347.250,00	Sem Marca	Sim
MP FORTE CONSTRUÇOES LTDA	Participante 2	62.162.101/0001-16	R\$ 687.150,00	R\$ 462.999,99	Sem Marca	Sim
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 5	46.946.825/0001-02	R\$ 687.150,00	R\$ 515.362,50	Sem Marca	Sim
PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	Participante 9	52.160.820/0001-44	R\$ 687.150,00	R\$ 550.000,00	Sem Marca	Sim

Winner Construtora LTDA	Participante 8	23.585.467/0001-46	R\$ 687.150,00	R\$ 584.077,00	Sem Marca	Não
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	Participante 7	11.208.548/0001-48	R\$ 619.500,00	R\$ 619.500,00	Sem Marca	Sim
CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Participante 3	30.231.903/0001-44	R\$ 687.000,00	R\$ 687.000,00	Sem Marca	Sim
G3 POLARIS SERVICOS LTDA	Participante 6	20.155.999/0001-55	R\$ 687.150,00	R\$ 687.150,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 5	46.946.825/0001-02	25/01/2026 - 20:04:00
Motivação do Recurso			
O Licitante METATRON TRADING LTDA ME manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	09/03/2026 - 09:34:04	Negado
Justificativa				
Passo a expor o julgamento: “Contudo, com base nas diligências realizadas, as alegações da recorrente não devem prosperar, considerando que as empresas comprovaram a exequibilidade do valor ofertado e cumpriram com os requisitos de habilitação em conformidade com as exigências estabelecidas no edital. A recorrida BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. por sua vez apresentou suas contrarrazões reforçando a exequibilidade de sua proposta e em diligência apresentou os originais do Atestado e do Contrato de Prestação de Serviços, confirmando o cumprimento das exigências editalícias. E considerando que as alegações recursais versavam sobre aplicação de valores de encargos sociais, tributários, convenção coletiva e BDI esta pregoeira em nova diligência solicitou análises junto aos setores técnicos competentes à Secretaria da Fazenda para análise da planilha de exequibilidade a fim de confirmar se estava corretamente aplicados os encargos sociais e trabalhista de acordo com as normas vigentes e ainda para o Departamento de Planejamento para verificar a aplicabilidade de percentual de BDI aplicado, e após concluída as diligências os setores técnicos, os quais se manifestaram aprovando a exequibilidade e aplicação do percentual de BDI. E diante ao exposto esta pregoeira acata a manifestação dos setores técnicos competentes, considerando ainda a análise inicial pelo responsável técnico da Secretaria Requisitante não demonstrada qualquer impacto na execução contratual e não há fundamento jurídico para desclassificação, devendo ser mantida a decisão de classificação inicial tomada durante a sessão do pregão. Quanto aos documentos exigidos para Habilitação as participantes cumpriram com as exigências editalícias e qualquer exigência além daquelas estabelecidas no Edital, são excessivas e extrapolariam o julgamento objetivo do certame. No que tange ao mérito, embora a empresa METATRON TRADING LTDA., na qualidade de RECORRENTE tenha apresentado suas alegações contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio, é importante destacar que a pregoeira conduziu a licitação em estrita conformidade com todos os preceitos e normas legais pertinentes. Sua atuação foi pautada pela observância rigorosa das regras estabelecidas no edital de licitação, especialmente no que se refere ao cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. As ações da pregoeira foram realizadas de forma imparcial, ética e legal, com o objetivo de atender exclusivamente ao interesse público, sem qualquer indício de favorecimento ou suspeição nos atos praticados, sendo importante ressaltar que não houve qualquer omissão por parte da pregoeira, mas sim o cumprimento de seu dever de analisar os documentos apresentados em consonância com as exigências contidas no edital, visando proteger o interesse público, em razão da contratação. Dessa forma, com base nas análises técnicas apresentadas, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa METATRON TRADING LTDA, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2025, e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS, mantendo a classificação e habilitação da empresa BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e da empresa MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, considerando que comprovaram a exequibilidade dos valores ofertados e cumpriram com a documentação de Habilitação em conformidade com as exigências do edital, devendo ser mantida as decisões proferidas na sessão. A manifestação na íntegra segue anexa ao presente julgamento nesta plataforma da BBMnet e também poderá ser disponibilizada no site desta municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – e poderá ser acessadas através da aba: licitações abertas – comunicados – recursos/esclarecimentos.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	09/03/2026 - 10:37:59	Negado
Justificativa				
DESPACHO Trata-se de decisão de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa METATRON TRADING LTDA., insurgindo-se contra a decisão tomada no supracitado procedimento quanto habilitação da empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS. e MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, conforme argumentos relatados em seu recurso, apresentando-os de forma tempestiva. Contudo, face aos argumentos apresentados na manifestação expedida pela Pregoeira, bem como a manifestação da Secretaria da Fazenda, Departamento de Planejamento e Departamento de Obras e o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que adoto integralmente, como razões de decidir, conheço o recurso e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS quanto ao recurso apresentado devendo ser mantida a classificação e habilitação empresa BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e da empresa MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, DETERMINANDO que se dê prosseguimento as demais fases do certame através da plataforma BMNET. O Despacho, o parecer jurídico e a manifestação da pregoeira na integra segue anexa ao presente julgamento nesta plataforma da BBMnet e também disponibilizada no site desta municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – e poderá ser acessado através da aba: licitações abertas – comunicados – DESPACHOS. O Despacho será publicado no Jornal Oficial de Socorro, com previsão de publicação para a presente data.				

LOTE 3 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Serviço de Pequena Monta de Manutenção, Adequação e Adaptação Pintura, conforme especificações constantes no termo de referência do edital.

Quantidade: 30.000

Preço unitário:R\$ 18,50

Valor Final:R\$ 555.000,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 555.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 1	33.264.515/0001-58	R\$ 1.296.300,00	R\$ 555.000,00	Sem Marca	Sim
VKW COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 4	42.127.133/0001-73	R\$ 1.290.000,00	R\$ 593.000,00	Sem Marca	Sim
MP FORTE CONSTRUÇOES LTDA	Participante 2	62.162.101/0001-16	R\$ 1.296.300,00	R\$ 917.900,00	Sem Marca	Sim
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 6	46.946.825/0001-02	R\$ 1.296.300,00	R\$ 972.225,00	Sem Marca	Sim
PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS	Participante 10	52.160.820/0001-44	R\$ 1.296.300,00	R\$ 1.020.000,00	Sem Marca	Sim

LTDA						
Winner Construtora LTDA	Participante 9	23.585.467/0001-46	R\$ 1.296.300,00	R\$ 1.101.855,00	Sem Marca	Não
TETO CONSTRUTORA S/A	Participante 5	13.034.156/0001-35	R\$ 1.296.300,00	R\$ 1.166.670,00	Sem Marca	Não
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	Participante 8	11.208.548/0001-48	R\$ 1.231.200,00	R\$ 1.231.200,00	Sem Marca	Sim
CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Participante 3	30.231.903/0001-44	R\$ 1.296.000,00	R\$ 1.296.000,00	Sem Marca	Sim
G3 POLARIS SERVICOS LTDA	Participante 7	20.155.999/0001-55	R\$ 1.296.300,00	R\$ 1.296.300,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 5	46.946.825/0001-02	25/01/2026 - 20:04:20
Motivação do Recurso			
O Licitante METATRON TRADING LTDA ME manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	09/03/2026 - 09:34:28	Negado
Justificativa				
Passo a expor o julgamento: “Contudo, com base nas diligências realizadas, as alegações da recorrente não devem prosperar, considerando que as empresas comprovaram a exequibilidade do valor ofertado e cumpriram com os requisitos de habilitação em conformidade com as exigências estabelecidas no edital. A recorrida BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. por sua vez apresentou suas contrarrazões reforçando a exequibilidade de sua proposta e em diligência apresentou os originais do Atestado e do Contrato de Prestação de Serviços, confirmando o cumprimento das exigências editalícias. E considerando que as alegações recursais versavam sobre aplicação de valores de encargos sociais, tributários, convenção coletiva e BDI esta pregoeira em nova diligência solicitou análises junto aos setores técnicos competentes à Secretaria da Fazenda para análise da planilha de exequibilidade a fim de confirmar se estava corretamente aplicados os encargos sociais e trabalhista de acordo com as normas vigentes e ainda para o Departamento de Planejamento para verificar a aplicabilidade de percentual de BDI aplicado, e após concluída as diligências os setores técnicos, os quais se manifestaram aprovando a exequibilidade e aplicação do percentual de BDI. E diante ao exposto esta pregoeira acata a manifestação dos setores técnicos competentes, considerando ainda a análise inicial pelo responsável técnico da Secretaria Requisitante não demonstrada qualquer impacto na execução contratual e não há fundamento jurídico para desclassificação, devendo ser mantida a decisão de classificação inicial tomada durante a sessão do pregão. Quanto aos documentos exigidos para Habilitação as participantes cumpriram com as exigências editalícias e qualquer exigência além daquelas estabelecidas no Edital, são excessivas e extrapolariam o julgamento objetivo do certame. No que tange ao mérito, embora a empresa METATRON TRADING LTDA., na qualidade de RECORRENTE tenha apresentado suas alegações contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio, é importante destacar que a pregoeira conduziu a licitação em estrita conformidade com todos os preceitos e normas legais pertinentes. Sua atuação foi pautada pela observância rigorosa das regras estabelecidas no edital de licitação, especialmente no que se refere ao cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. As ações da pregoeira foram realizadas de forma imparcial, ética e legal, com o objetivo de atender exclusivamente ao interesse público, sem qualquer indício de favorecimento ou suspeição nos atos praticados, sendo importante ressaltar que não houve qualquer omissão por parte da pregoeira, mas sim o cumprimento de seu dever de analisar os documentos apresentados em consonância com as exigências contidas no edital, visando proteger o interesse público, em razão da contratação. Dessa forma, com base nas análises técnicas apresentadas, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa METATRON TRADING LTDA, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2025, e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS, mantendo a classificação e habilitação da empresa BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e da empresa MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, considerando que comprovaram a exequibilidade dos valores ofertados e cumpriram com a documentação de Habilitação em conformidade com as exigências do edital, devendo ser mantida as decisões proferidas na sessão. A manifestação na íntegra segue anexa ao presente julgamento nesta plataforma da BBMnet e também poderá ser disponibilizada no site desta municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – e poderá ser acessadas através da aba: licitações abertas – comunicados – recursos/esclarecimentos.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	09/03/2026 - 10:38:33	Negado
Justificativa				
DESPACHO Trata-se de decisão de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa METATRON TRADING LTDA., insurgindo-se contra a decisão tomada no supracitado procedimento quanto habilitação da empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS. e MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, conforme argumentos relatados em seu recurso, apresentando-os de forma tempestiva. Contudo, face aos argumentos apresentados na manifestação expedida pela Pregoeira, bem como a manifestação da Secretaria da Fazenda, Departamento de Planejamento e Departamento de Obras e o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que adoto integralmente, como razões de decidir, conheço o recurso e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS quanto ao recurso apresentado devendo ser mantida a classificação e habilitação empresa BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e da empresa MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, DETERMINANDO que se dê prosseguimento as demais fases do certame através da plataforma BMNET. O Despacho, o parecer jurídico e a manifestação da pregoeira na integra segue anexa ao presente julgamento nesta plataforma da BBMnet e também disponibilizada no site desta municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – e poderá ser acessado através da aba: licitações abertas – comunicados – DESPACHOS. O Despacho será publicado no Jornal Oficial de Socorro, com previsão de publicação para a presente data.				

LOTE 4 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Serviço de Pequena Monta de Manutenção, Adequação e Adaptação Vidraçaria, conforme especificações constantes no termo de referência do edital.

Quantidade: 5.000

Preço unitário:R\$ 26,73

Valor Final:R\$ 133.650,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 133.650,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 5	46.946.825/0001-02	R\$ 178.200,00	R\$ 133.650,00	Sem Marca	Sim
MP FORTE CONSTRUÇOES LTDA	Participante 2	62.162.101/0001-16	R\$ 178.200,00	R\$ 139.286,00	Sem Marca	Sim
PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	Participante 9	52.160.820/0001-44	R\$ 178.200,00	R\$ 140.000,00	Sem Marca	Sim
Winner Construtora LTDA	Participante 8	23.585.467/0001-46	R\$ 178.200,00	R\$ 151.470,00	Sem Marca	Não
BIO TECH CONTROLE DE	Participante	33.264.515/0001-58	R\$ 178.200,00	R\$ 155.000,00	Sem	Sim

PRAGAS	1				Marca	
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	Participante 7	11.208.548/0001-48	R\$ 160.800,00	R\$ 160.800,00	Sem Marca	Sim
VKW COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 4	42.127.133/0001-73	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00	Sem Marca	Sim
CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Participante 3	30.231.903/0001-44	R\$ 178.200,00	R\$ 178.200,00	Sem Marca	Sim
G3 POLARIS SERVICOS LTDA	Participante 6	20.155.999/0001-55	R\$ 178.200,00	R\$ 178.200,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 5 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Serviço de Pequena Montagem de Manutenção, Adequação e Adaptação MARCENARIA , conforme especificações constantes no termo de referência do edital

Quantidade: 15.000

Preço unitário: R\$ 29,91

Valor Final: R\$ 448.650,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 448.650,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 2	62.162.101/0001-16	R\$ 609.900,00	R\$ 448.650,00	Sem Marca	Sim

METATRON TRADING LTDA ME	Participante 5	46.946.825/0001-02	R\$ 609.900,00	R\$ 457.425,00	Sem Marca	Sim
PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	Participante 9	52.160.820/0001-44	R\$ 609.900,00	R\$ 500.000,00	Sem Marca	Sim
Winner Construtora LTDA	Participante 8	23.585.467/0001-46	R\$ 609.900,00	R\$ 518.415,00	Sem Marca	Não
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 1	33.264.515/0001-58	R\$ 609.900,00	R\$ 535.000,00	Sem Marca	Sim
Susten Centrsta Soluções Ambientais Ltda me	Participante 7	11.208.548/0001-48	R\$ 550.350,00	R\$ 550.350,00	Sem Marca	Sim
CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Participante 3	30.231.903/0001-44	R\$ 609.750,00	R\$ 609.750,00	Sem Marca	Sim
G3 POLARIS SERVICOS LTDA	Participante 6	20.155.999/0001-55	R\$ 609.900,00	R\$ 609.900,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
VKW COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 4	42.127.133/0001-73	R\$ 600.000,00	R\$ 447.500,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Findo o prazo sem manifestação por parte da participante, devendo o participante ser desclassificado, pois não houve a inserção da proposta final descumprindo o item 5.21 do Edital, e não comprovou a exequibilidade da proposta nos termo dos itens 5.18.2, 5.18.2.1.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 5	46.946.825/0001-02	25/01/2026 - 20:04:42
Motivação do Recurso			
O Licitante METATRON TRADING LTDA ME manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARRAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão	
MP FORTE CONSTRUÇOES LTDA	Participante 2	62.162.101/0001-16	28/01/2026 - 17:54:25	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	09/03/2026 - 09:36:51	Negado
Justificativa				
Passo a expor o julgamento: “Contudo, com base nas diligências realizadas, as alegações da recorrente não devem prosperar, considerando que as empresas comprovaram a exequibilidade do valor ofertado e cumpriram com os requisitos de habilitação em conformidade com as exigências estabelecidas no edital. A recorrida BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. por sua vez apresentou suas contrarrazões reforçando a exequibilidade de sua proposta e em diligência apresentou os originais do Atestado e do Contrato de Prestação de Serviços, confirmando o cumprimento das exigências editalícias. E considerando que as alegações recursais versavam sobre aplicação de valores de encargos sociais, tributários, convenção coletiva e BDI esta pregoeira em nova diligência solicitou análises junto aos setores técnicos competentes à Secretaria da Fazenda para análise da planilha de exequibilidade a fim de confirmar se estava corretamente aplicados os encargos sociais e trabalhista de acordo com as normas vigentes e ainda para o Departamento de Planejamento para verificar a aplicabilidade de percentual de BDI aplicado, e após concluída as diligências os setores técnicos, os quais se manifestaram aprovando a exequibilidade e aplicação do percentual de BDI. E diante ao exposto esta pregoeira acata a manifestação dos setores técnicos competentes, considerando ainda a análise inicial pelo responsável técnico da Secretaria Requisitante não demonstrada qualquer impacto na execução contratual e não há fundamento jurídico para desclassificação, devendo ser mantida a decisão de classificação inicial tomada durante a sessão do pregão. Quanto aos documentos exigidos para Habilitação as participantes cumpriram com as exigências editalícias e qualquer exigência além daquelas estabelecidas no Edital, são excessivas e extrapolariam o julgamento objetivo do certame. No que tange ao mérito, embora a empresa METATRON TRADING LTDA., na qualidade de RECORRENTE tenha apresentado suas alegações contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio, é importante destacar que a pregoeira conduziu a licitação em estrita conformidade com todos os preceitos e normas legais pertinentes. Sua atuação foi pautada pela observância rigorosa das regras estabelecidas no edital de licitação, especialmente no que se refere ao cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. As ações da pregoeira foram realizadas de forma imparcial, ética e legal, com o objetivo de atender exclusivamente ao interesse público, sem qualquer indício de favorecimento ou suspeição nos atos praticados, sendo importante ressaltar que não houve qualquer omissão por parte da pregoeira, mas sim o cumprimento de seu dever de analisar os documentos apresentados em consonância com as exigências contidas no edital, visando proteger o interesse público, em razão da contratação. Dessa forma, com base nas análises técnicas apresentadas, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa METATRON TRADING LTDA, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2025, e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS, mantendo a classificação e habilitação da empresa BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e da empresa MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, considerando que comprovaram a exequibilidade dos valores ofertados e cumpriram com a documentação de Habilitação em conformidade com as exigências do edital, devendo ser mantida as decisões proferidas na sessão. A manifestação na íntegra segue anexa ao presente julgamento nesta plataforma da BBMnet e também poderá ser disponibilizada no site desta municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – e poderá ser acessadas através da aba: licitações abertas – comunicados – recursos/esclarecimentos.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	09/03/2026 - 10:39:27	Negado
Justificativa				
DESPACHO Trata-se de decisão de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa METATRON TRADING LTDA., insurgindo-se contra a decisão tomada no supracitado procedimento quanto habilitação da empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS. e MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, conforme argumentos relatados em seu recurso, apresentando-os de forma tempestiva. Contudo, face aos argumentos apresentados na manifestação expedida pela Pregoeira, bem como a manifestação da Secretaria da Fazenda, Departamento de Planejamento e Departamento de Obras e o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que adoto integralmente, como razões de decidir, conheço o recurso e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS quanto ao recurso apresentado devendo ser mantida a classificação e habilitação empresa BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e da empresa MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, DETERMINANDO que se dê prosseguimento as demais fases do certame através da plataforma BMNET. O Despacho, o parecer jurídico e a manifestação da pregoeira na integra segue anexa ao presente julgamento nesta plataforma da BBMnet e também disponibilizada no site desta municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – e poderá ser acessado através da aba: licitações abertas – comunicados – DESPACHOS. O Despacho será publicado no Jornal Oficial de Socorro, com previsão de publicação para a presente data.				

LOTE 6 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Serviço de Pequena Monta de Manutenção, Adequação e Adaptação PEDREIRO, conforme especificações constantes no termo de referência do edital

Quantidade: 30.000 Preço unitário:R\$ 18,65 Valor Final:R\$ 559.500,00 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: Serviço de Pequena Monta de Manutenção, Adequação e Adaptação AJUDANTE ESPECIALIZADO , conforme especificações constantes no termo de referência do edital

Quantidade: 1.000 Preço unitário:R\$ 16,48 Valor Final:R\$ 16.480,00 Marca/Modelo:

Item nº 3 - Objeto: Serviço de Pequena Monta de Manutenção, Adequação e Adaptação SERVENTE - Serviço de servente, conforme especificações constantes no termo de referência do edital

Quantidade: 1.000 Preço unitário:R\$ 15,35 Valor Final:R\$ 15.350,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 591.330,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 1	33.264.515/0001-58	R\$ 1.306.740,00	R\$ 591.330,00	Sem Marca	Sim
VKW COMERCIO E	Participante	42.127.133/0001-73			Sem	

SERVICOS LTDA	4		R\$ 1.302.000,00	R\$ 632.000,00	Marca	Sim
MP FORTE CONSTRUCOES LTDA	Participante 2	62.162.101/0001-16	R\$ 1.306.740,00	R\$ 938.900,00	Sem Marca	Sim
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 6	46.946.825/0001-02	R\$ 1.306.740,00	R\$ 980.055,00	Sem Marca	Sim
PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	Participante 10	52.160.820/0001-44	R\$ 1.306.740,00	R\$ 1.050.000,00	Sem Marca	Sim
Winner Construtora LTDA	Participante 9	23.585.467/0001-46	R\$ 1.306.740,00	R\$ 1.110.729,00	Sem Marca	Não
TETO CONSTRUTORA S/A	Participante 5	13.034.156/0001-35	R\$ 1.306.740,00	R\$ 1.176.066,00	Sem Marca	Não
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	Participante 8	11.208.548/0001-48	R\$ 1.179.020,00	R\$ 1.179.020,00	Sem Marca	Sim
CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Participante 3	30.231.903/0001-44	R\$ 1.306.420,00	R\$ 1.306.420,00	Sem Marca	Sim
G3 POLARIS SERVICOS LTDA	Participante 7	20.155.999/0001-55	R\$ 1.306.740,00	R\$ 1.306.740,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 5	46.946.825/0001-02	25/01/2026 - 20:05:03
Motivação do Recurso			
O Licitante METATRON TRADING LTDA ME manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	09/03/2026 - 09:32:46	Negado
Justificativa				
Passo a expor o julgamento: “Contudo, com base nas diligências realizadas, as alegações da recorrente não devem prosperar, considerando que as empresas comprovaram a exequibilidade do valor ofertado e cumpriram com os requisitos de habilitação em conformidade com as exigências estabelecidas no edital. A recorrida BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. por sua vez apresentou suas contrarrazões reforçando a exequibilidade de sua proposta e em diligência apresentou os originais do Atestado e do Contrato de Prestação de Serviços, confirmando o cumprimento das exigências editalícias. E considerando que as alegações recursais versavam sobre aplicação de valores de encargos sociais, tributários, convenção coletiva e BDI esta pregoeira em nova diligência solicitou análises junto aos setores técnicos competentes à Secretaria da Fazenda para análise da planilha de exequibilidade a fim de confirmar se estava corretamente aplicados os encargos sociais e trabalhista de acordo com as normas vigentes e ainda para o Departamento de Planejamento para verificar a aplicabilidade de percentual de BDI aplicado, e após concluída as diligências os setores técnicos, os quais se manifestaram aprovando a exequibilidade e aplicação do percentual de BDI. E diante ao exposto esta pregoeira acata a manifestação dos setores técnicos competentes, considerando ainda a análise inicial pelo responsável técnico da Secretaria Requisitante não demonstrada qualquer impacto na execução contratual e não há fundamento jurídico para desclassificação, devendo ser mantida a decisão de classificação inicial tomada durante a sessão do pregão. Quanto aos documentos exigidos para Habilitação as participantes cumpriram com as exigências editalícias e qualquer exigência além daquelas estabelecidas no Edital, são excessivas e extrapolariam o julgamento objetivo do certame. No que tange ao mérito, embora a empresa METATRON TRADING LTDA., na qualidade de RECORRENTE tenha apresentado suas alegações contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio, é importante destacar que a pregoeira conduziu a licitação em estrita conformidade com todos os preceitos e normas legais pertinentes. Sua atuação foi pautada pela observância rigorosa das regras estabelecidas no edital de licitação, especialmente no que se refere ao cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. As ações da pregoeira foram realizadas de forma imparcial, ética e legal, com o objetivo de atender exclusivamente ao interesse público, sem qualquer indício de favorecimento ou suspeição nos atos praticados, sendo importante ressaltar que não houve qualquer omissão por parte da pregoeira, mas sim o cumprimento de seu dever de analisar os documentos apresentados em consonância com as exigências contidas no edital, visando proteger o interesse público, em razão da contratação. Dessa forma, com base nas análises técnicas apresentadas, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa METATRON TRADING LTDA, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2025, e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS, mantendo a classificação e habilitação da empresa BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e da empresa MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, considerando que comprovaram a exequibilidade dos valores ofertados e cumpriram com a documentação de Habilitação em conformidade com as exigências do edital, devendo ser mantida as decisões proferidas na sessão. A manifestação na íntegra segue anexa ao presente julgamento nesta plataforma da BBMnet e também poderá ser disponibilizada no site desta municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – e poderá ser acessadas através da aba: licitações abertas – comunicados – recursos/esclarecimentos.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	09/03/2026 - 10:39:57	Negado
Justificativa				
DESPACHO Trata-se de decisão de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa METATRON TRADING LTDA., insurgindo-se contra a decisão tomada no supracitado procedimento quanto habilitação da empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS. e MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, conforme argumentos relatados em seu recurso, apresentando-os de forma tempestiva. Contudo, face aos argumentos apresentados na manifestação expedida pela Pregoeira, bem como a manifestação da Secretaria da Fazenda, Departamento de Planejamento e Departamento de Obras e o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que adoto integralmente, como razões de decidir, conheço o recurso e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS quanto ao recurso apresentado devendo ser mantida a classificação e habilitação empresa BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e da empresa MP FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, DETERMINANDO que se dê prosseguimento as demais fases do certame através da plataforma BMNET. O Despacho, o parecer jurídico e a manifestação da pregoeira na integra segue anexa ao presente julgamento nesta plataforma da BBMnet e também disponibilizada no site desta municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – e poderá ser acessado através da aba: licitações abertas – comunicados – DESPACHOS. O Despacho será publicado no Jornal Oficial de Socorro, com previsão de publicação para a presente data.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Lilian Mantovani Pinto De Toledo

Pregoeiro

Luis Cláudio Bonetti

Equipe de Apoio

Denis Constantini

Equipe de Apoio

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes

Equipe de Apoio